

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2009 (PL nº 2.138, de 2007, na origem), do Deputado Vinicius Carvalho, que *dispõe sobre a proteção das cargas do transporte ferroviário.*

RELATOR: Senador **CÉSAR BORGES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 77, de 2009. De autoria do Deputado Vinicius Carvalho, a proposição tramitou, na Câmara dos Deputados, como Projeto de Lei (PL) nº 2.138, de 2007.

O projeto torna obrigatório, no transporte ferroviário de minérios ou de cargas a granel em vagões abertos, a adoção de medidas adequadas de controle e proteção que impeçam o derramamento do material transportado e a dispersão de suas partículas na atmosfera.

No seu art. 3º, a proposição estabelece que as empresas infratoras sujeitam-se à multa de quinhentos reais para cada vagão desprotegido e, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Na Câmara dos Deputados, a proposição, depois de examinada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), pela Comissão de Viação e Transportes (CVT) e, em decisão terminativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), foi aprovada na forma do substitutivo ora analisado.

No Senado Federal, o projeto de lei foi enviado à CMA e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), cabendo à última a decisão terminativa. Na CMA não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, II, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição.

Nesse contexto, concordamos com o mérito da proposição sob exame, a qual, segundo o autor, busca evitar os danos causados ao meio ambiente gerados pela poluição decorrente do transporte ferroviário de cargas desprotegidas, notadamente as cargas de minério e a granel. É conhecido que tais cargas geram um grande volume de partículas em suspensão que polui a atmosfera. A medida também procura proteger os trabalhadores do setor e a população que vive ou trafega nas proximidades das linhas férreas.

O objetivo do projeto de lei, portanto, é promover um meio ambiente saudável para as populações presentes e as gerações futuras e, desse modo, agencia o Poder Público para agir em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 225 da Constituição Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator